

PROJETO DE LEI 6.001/2013 ¹

1. Síntese da Matéria: O Projeto de Lei 6.001/2013 estabelece a equiparação entre o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural com os assentados do Programa Nacional da Reforma Agrária em matéria de benefícios, programas e serviços. Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o projeto foi aprovado com emenda que promove ajuste no texto, sem alteração do objetivo inicial. Na Comissão de Finanças e Tributação o projeto não recebeu emendas.

2. Análise: A matéria em análise tem como foco principal estender aos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais benefícios que atualmente são restritos aos assentados do Programa Nacional da Reforma Agrária.

Cumprir constatar, porém, que ao permitir a ampliação do público alvo, a União deverá arcar com o eventual aumento dessas despesas.

Portanto, o projeto pode gerar gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF.

3. Dispositivos Infringidos: Por tratar-se de despesa obrigatória de caráter continuado, o projeto deveria conter estimativa de impacto orçamentário-financeira e medidas de compensação, sob pena de infringir a LRF, a LDO, a Súmula nº 1/08-CFT e Constituição Federal (art. 113 do ADCT).

4. Resumo: O Projeto de Lei 6.001/2013 estabelece a equiparação entre o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural com os assentados do Programa Nacional da Reforma Agrária em matéria de benefícios, programas e serviços.

A ampliação do público alvo dos benefícios e programas pode elevar as despesas da União de forma continuada. Para cumprir os requisitos de adequação financeira e orçamentária o PL necessita estimativas de impacto e medidas de compensação.

Brasília, 7 de julho de 2022.

Wellington Pinheiro de Araújo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

